



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 42/2020 -

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPDP e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, que terá como finalidade e competência:

- I
- II
- III
- IV
- V” (NR)

Art. 2º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas Atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.” (NR)

Art. 3º O artigo 18 da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do **Fundo, em conjunto com a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;**

II

III

IV” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

o jurídico para parecer do advogado, no prazo de dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 09 de 03 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

o Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 17 de 03 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 23 de 03 de 2020

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, 23 de 03 de 2020

(Presidente)

A Comissão Permanente de Par. Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 23 de 03 de 2020

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 04 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 05 de 2020

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa insigne Casa de Leis, projeto de lei que **visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPDP e dá outras providências.**

Originalmente, por força da Lei supracitada, o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi criado junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Posteriormente, em razão de sua característica transversal, repassando pelas mais variadas áreas de atuação do município - esportes, cultura, educação e saúde e, ainda, o interesse da atual administração em edificar políticas públicas voltadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, houve por bem transferir aludido Conselho para a Secretaria de Governo, o que se deu através da Lei nº 4.584, de 2014.

Contudo, tendo a Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça a competência da consolidação das políticas de integração de Direitos Humanos para a construção e o exercício da cidadania, formulando, assessorando e planejando programas focados nas coordenadorias e nos órgãos colegiados, efetivando a transversalidade da matéria; além de ser a responsável pela articulação intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Município de Pirassununga, nada mais justo que o CMDPDP seja vinculado àquela Pasta.

Por todo o exposto, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento em torno da matéria, o Executivo Municipal submete a presente proposição ao crivo dos nobres Edis requerendo, para sua tramitação, regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 4 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, 09/03/2020



Ofício nº 039/2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Pirassununga, 4 de março de 2020.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPPD e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 715/2006 e apensos

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>
Data 2020-03-10 09:45



- PL_041_2020.pdf (~256 KB)
- PL_042_2020.pdf (~280 KB)
- PL_043_2020.pdf (~221 KB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 41/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 5.492, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020;

- **Projeto de Lei nº 42/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 4.545, de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP e dá outras providências; e

- **Projeto de Lei nº 43/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar abertura de crédito adicional especial e suplementar no orçamento vigente, destinado a tender o repasse de verba do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado e Educação e do FDE.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 17 de março de 2020.

Ref. Projeto de Lei nº 42/2020.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: “Visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 4.545, de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 42/2020, de autoria do Executivo Municipal “Visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 4.545, de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP e dá outras providências”, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Lei vem com sua justificativa informando que as alterações visam transferir o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP para a Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, por força da consolidação de competências, visando especialmente às políticas públicas de integração de Direitos Humanos para a construção e o exercício da cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/empirassununga/



É a síntese da proposta legislativa.

Conforme se verifica da proposta, a mesma preenche os requisitos extrínsecos e intrínsecos, não havendo ilegalidade, no entanto, deve ser revogada a Lei nº 4.584, de 11 de abril de 2014, havendo assim, redação imperfeita no referido Projeto de Lei, que não constou a revogação da lei anterior.

Embora a propositura traga sua justificativa de transferência de Conselho para a Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, o Projeto de Lei em questão, não veio acompanhado de Ata de Reunião do Conselho a respeito do assunto, ou decisão colegiada a respeito, o que traria mais conforto e clareza para a decisão dos Pares, inclusive demonstrando a necessidade das alterações.

É o parecer, sub censuram da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.

Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.584, DE 11 DE ABRIL DE 2014 –

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPPD e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, que terá como finalidade e competência:

- I
- II
- III
- IV
- V” (NR)

Art. 2º O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Governo.” (NR)

Art. 3º O artigo 18 da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

109

I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Governo;

II

III

IV” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria:
Data supra.


DANIEL GASPAR
Secretário Municipal de Administração

Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-03-18 10:28

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-03-18 **Hora:** 10:28:45
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Projeto de Lei nº 41/2020

Projeto de Lei nº 42/2020

Projeto de Lei nº 43/2020

Projeto de Lei nº 44/2020

Projeto de Lei nº 45/2020

Projeto de Lei nº 47/2020

Projeto de Lei nº 48/2020

Projeto de Lei nº 49/2020

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: Pareceres_18_03_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 31109399

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 42/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 5.545, de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27 ABR 2020


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Luciana Batista
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 42/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 5.545, de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 27 ABR 2020


José Antonio Camargo de Castro
Presidente


Edson Sidinei Viçk
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 42/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 4.545, de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

27 ABR 2020


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


José Antonio Camargo de Castro
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 42/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 4.545, de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 27 ABR 2020


José Antonio Camargo de Castro
Presidente


Luciana Batista
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 1389
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

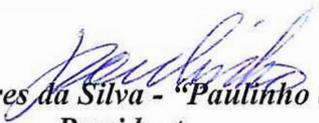


PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 42/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 4.545, de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 27 ABR 2020


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente


Edson Sidinei Vick
Relator


Natal Furlan
Membro



EMENDA Nº 01/2020

PROJETO DE LEI Nº 42/2020

AUTORIA: Prefeito Municipal

EMENTA: “Visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 4.545, de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP e dá outras providências”

O artigo 4º do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 4.584, de 11 de abril de 2014.”

A ementa do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP, revoga a Lei nº 4.584, de 11/04/2014, e dá outras providências.”

Justificativa:

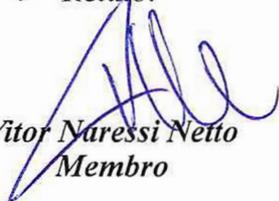
Como bem observado pelo Jurídico desta Casa em seu parecer, há necessidade de constar no corpo do projeto e em sua ementa a revogação expressa da Lei Municipal nº 4.584, de 11 de abril de 2014, evitando conflitos de interpretação jurídica e atendendo a melhor técnica legislativa na criação de Leis.

Sala das Sessões, 18 de março de 2020.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Luciana Batista
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5475 PROJETO DE LEI Nº 42/2020

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP, revoga a Lei nº 4.584, de 11/04/2014, e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, que terá como finalidade e competência:

- I
- II
- III
- IV
- V " (NR)

Art. 2º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas Atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça." (NR)

Art. 3º O artigo 18 da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18"



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;

II

III

IV " (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 4.584, de 11 de abril de 2014.

Pirassununga, 05 de maio de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 88
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00312/2020-SG

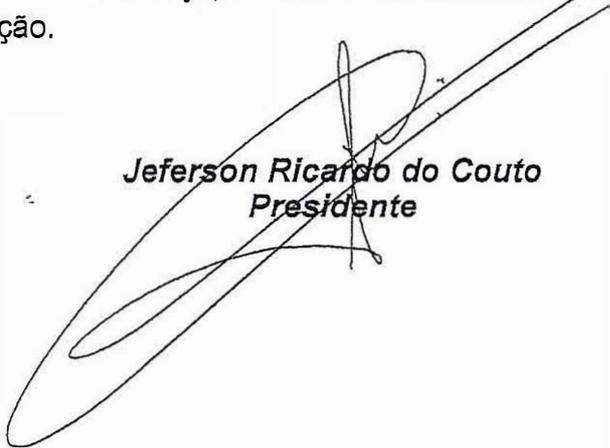
Pirassununga, 05 de maio de 2020.

Senhor Prefeito,

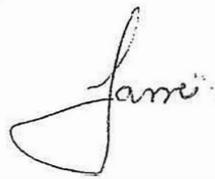
Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 140 a 150/2020; Requerimento nº 159/2020; e Pedidos de Informações nºs 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 04 de maio de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5473, 5474, 5475 (Emenda nº 01/2020), 5476 e 5477, referentes aos Projetos de Lei nºs 37, 39, 42, 44 e 45/2020, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebido em 06/05/20




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 078/2020

A Secretaria para conferência e documentação de estilo. Piras; 13/5/2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente
Pirassununga, 8 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nº 5.552 a 5.556/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

01069-Câmara Pirassununga-12/05/2020-15:25:18REN5736634004 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.555, de 06 de maio de 2020**, que “visa alterar e criar dispositivos na **Lei nº 4.545, de 2014**, que dispõe sobre o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP e dá outras providências**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 42/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 15 de maio de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.555, DE 06 DE MAIO DE 2020 -

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP, revoga a Lei nº 4.584, de 11/04/2014, e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, que terá como finalidade e competência:

- I
- II
- III
- IV
- V” (NR)

Art. 2º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas Atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.” (NR)

Art. 3º O artigo 18 da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;

II

III

IV” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 4.584, de 11 de abril de 2014.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
jhc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal nº 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 082, de 11 de maio de 2020, da **Lei nº 5.555, de 06 de maio de 2020, que “visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 4.545, de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP e dá outras providências”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 42/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 13 de maio de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 11 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

- LEI Nº 5.555, DE 06 DE MAIO DE 2020 -

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP, revoga a Lei nº 4.584, de 11/04/2014, e dá outras providências.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, que terá como finalidade e competência:

I

II

III

IV

V” (NR)

Art. 2º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas Atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.” (NR)

Art. 3º O artigo 18 da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18

I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;

II

III

IV” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 4.584, de 11 de abril de 2014.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

DECRETO (S)

- DECRETO Nº 7.510, DE 29 DE ABRIL DE 2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 5930, de 2017 apenso ao nº 150, de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 6.852, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, junto ao Gabinete do Prefeito, uma Comissão Especial composta pelos servidores municipais Leonardo Flink Maille, na qualidade de presidente, e Helcio José Figueira, Daverson Antonio Gonçalves, Carlos Henrique Benevenuto e Jane Hsiao Mam Hsu Carvalho, na qualidade de membros, com a incumbência de tomar as seguintes medidas urgentes:

.....” (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do Decreto nº 6.852, de 26 de abril de 2017, não alterados por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de abril de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- DECRETO Nº 7.511, DE 30 DE ABRIL DE 2020 -

"Dispõe sobre medidas adicionais, temporárias e emergenciais, no âmbito da administração municipal, visando à prevenção da COVID-19 e dá outras providências".....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, pela qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;